

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO DE MASSAS ASFÁLTICAS PARA AS ESTRADAS E CAMINHOS DO CONCELHO DE SESIMBRA

ÍNDICE**Parte I – Clausulado****Capítulo I- Disposições gerais**

Cláusula 1. ^a – Objeto	3
-----------------------------------	---

Capítulo II - Obrigações do Cocontratante

Cláusula 2. ^a – Principais obrigações do cocontratante	3
---	---

Cláusula 3. ^a – Conformidade e operacionalidade	3
--	---

Cláusula 4. ^a – Local de execução do contrato	4
--	---

Cláusula 5. ^a - Prazo de execução do contrato	4
--	---

Cláusula 6. ^a – Dever de Informação, Colaboração e de Sigilo do cocontratante	4
--	---

Capítulo III – Obrigações do Município

Cláusula 7. ^a – Preço base	5
---------------------------------------	---

Cláusula 8. ^a – Condições de Pagamento	5
---	---

Cláusula 9. ^a – Dever de Informação, Colaboração e de Sigilo do Município	6
--	---

Cláusula IV- Penalidades e Resolução do contrato

Cláusula 10. ^a – Penalidades	6
---	---

Cláusula 11. ^a – Resolução por parte do Município	6
--	---

Cláusula 12. ^a – Resolução por parte do cocontratante	6
--	---

Cláusula 13. ^a – Força maior	7
---	---

Capítulo V – Disposições Finais

Cláusula 14. ^a – Modificações objetivas do contrato	8
--	---

Cláusula 15. ^a – Cessão a posição contratual e subcontratação	8
--	---

Cláusula 16. ^a – Comunicações e notificações	9
---	---

Cláusula 17. ^a – Foro competente	9
---	---

Cláusula 18. ^a – Legislação aplicável	9
--	---

Parte II – Especificações Técnicas 10

PARTE I CLAUSULADO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.^a

OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto **Concurso Público para Fornecimento de Massas Asfálticas para as Estradas e Caminhos do Concelho de Sesimbra**, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II deste Caderno de Encargos.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

CLÁUSULA 2.^a

PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, nomeadamente nas cláusulas técnicas, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o cocontratante a obrigação de fornecer as massas asfálticas de acordo com as características técnicas e quantidades previstas na parte II do presente Caderno de Encargos.
2. A título acessório o cocontratante fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço objeto do contrato, bem como ao cumprimento das normas de higiene e segurança no trabalho e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 3.^a

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE

1. O cocontratante obriga-se a fornecer os bens objeto do contrato com as características, especificações, requisitos técnicos e nas quantidades previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos e em conformidade com a legislação aplicável.

2. Os bens a fornecer devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, sob pena de rejeição.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bem de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O cocontratante é responsável perante o Município por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que estes lhe são entregues.
5. Caso após a entrega dos bens, se verificar alguma desconformidade relativamente às exigências legais ou com o estipulado nos documentos que integram o contrato, o Município de Sesimbra pode rejeitar os mesmos.
6. Caso se verifique a situação prevista no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa à remoção dos bens do local.

CLÁUSULA 4.^a

LOCAL DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O levantamento dos materiais é efetuado na central do cocontratante pelos serviços municipais, devendo a central estar disponível de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 16h00 horas.
2. Durante este período e sempre que solicitado, o cocontratante deve prestar ao Município de Sesimbra toda a cooperação e esclarecimentos que se mostrem necessários.

CLÁUSULA 5.^a

PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato vigora pelo período de 8 meses após a celebração do contrato ou até que se esgote o preço contratual.

CLÁUSULA 6.^a

DEVER DE INFORMAÇÃO, COLABORAÇÃO E DE SIGILO DO COCONTRATANTE

1. O cocontratante deve colaborar e prestar ao contraente público toda a informação necessária à fiscalização da execução do contrato nos termos referidos nos art.º 289.º e 290º do CCP.
2. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa ao Município, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
5. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de garantia do contrato, sem prejuízo da sujeição a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA 7.^a

PREÇO BASE

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do mesmo, o Município pagará ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder um preço base (total) de **€ 59.000,00** (cinquenta e nove mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base indicado foi fixado tendo em conta o preço de anteriores procedimentos com o mesmo objeto.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

CLÁUSULA 8.^a

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A quantia devida pela Câmara Municipal será faturada de acordo com as quantidades que forem sendo levantadas pelos serviços municipais e pagas no prazo de 60 dias após a data do registo da entrada das respetivas faturas na Câmara Municipal de Sesimbra.
2. Em caso de discordância, por parte da Câmara Municipal de Sesimbra, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas, e depois de conferidas as faturas serão pagas através de cheque ou transferência bancária.

CLÁUSULA 9.^a**DEVER DE INFORMAÇÃO, COLABORAÇÃO E DE SIGILO DO MUNICÍPIO**

O Município tem o dever de colaborar e satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento seja necessário à execução do contrato e guardar sigilo de toda a informação a que tenha acesso por força da execução do contrato a celebrar, nos termos referidos nos art.º 289.º e 290.º do CCP.

CAPÍTULO IV**PENALIDADES E RESOLUÇÃO DO CONTRATO****CLÁUSULA 10.^a****PENALIDADES**

No caso de incumprimento do prazo de entrega, por causa imputável ao cocontratante, poderá o Município aplicar uma penalidade no valor de 10% do valor dos bens a fornecer.

CLÁUSULA 11.^a**RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do cocontratante, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem, permite ao Município proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito.
2. A resolução do contrato produz efeitos trinta (30) dias após a receção da respetiva notificação.
3. A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridos durante a execução do mesmo.

CLÁUSULA 12.^a**RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte do Município de Sesimbra, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem, permite ao cocontratante proceder à resolução do contrato.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Quando o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CLÁUSULA 13.ª

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior pode determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 14.^a

MODIFICAÇÕES OBJETIVAS DO CONTRATO

1. Além dos fundamentos de modificação objetiva previstos nos artigos 311.º e seguintes CCP, o contrato pode ser modificado caso haja uma necessidade inesperada de mais quantidades dos bens do que as previstas nas cláusulas técnicas até um limite de 10%.
2. Em caso de modificação do contrato, o cocontratante tem direito à reposição do equilíbrio financeiro nos termos referidos no n.º1 do art.º 314.º e do art.º282.º do CCP.

CLÁUSULA 15.^a

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

1. O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização do Município.
2. Para efeitos de autorização da cessão posição contratual deve o cessionário apresentar toda a documentação exigida ao cocontratante no presente procedimento e cumprir os requisitos definidos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. Em caso de incumprimento das obrigações contratuais do cocontratante, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o contraente público pode determinar que o cocontratante ceda a sua posição ao concorrente deste procedimento que venha a ser indicado pelo Município nos termos definidos no art.º 318.º-A do CCP.
4. O cocontratante pode igualmente subcontratar a execução das prestações do contrato com autorização prévia do Município, devendo para o efeito o subcontratado apresentar toda a documentação exigida ao cocontratante no procedimento e cumprir os requisitos definidos no n.º 3 do artigo 318.º do CCP.

CLÁUSULA 16.ª**COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1. As comunicações entre o Município e o cocontratante devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção remetida para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a alteração das informações de contato constantes do contrato, as faturas emitidas e de alterações ao modo e dados para pagamento devem ser sempre confirmadas por via postal, por meio de carta registada remetida para o domicílio do Município identificado no contrato.

CLÁUSULA 17.ª**FORO COMPETENTE**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 18.ª**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pela Lei n.º30/2021, de 21 de maio, e legislação complementar.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Características técnicas da Massa Asfáltica

1.1 Matérias

- a) Betão betuminoso com características de desgaste, para ser aplicado em camadas de desgaste, em obras novas ou em repavimentações sobre bases existentes;
- b) A mistura betuminosa deve obedecer aos requisitos específicos na Norma Europeia EN 13108-1, que deve ser utilizada em conjunto com as Normas Europeias e EN 13108-21;
- c) Betume asfáltico para pavimentação

O betume asfáltico a empregar deverá ser:

- Camada de desgaste em betão betuminoso 35/50

Sempre que o fornecedor julgue conveniente incorporar às misturas betuminosas aditivos especiais para melhorar a adesividade betume-agregados, deverá submeter à apreciação as características técnicas e o modo de utilização de tais aditivos.

1.2 Requisitos dos fusos granulométricos

Os fusos granulométricos devem obedecer aos seguintes requisitos:

AC 14 Surf 35/50

Série base + Abertura do Peneiro (mm)	Composição Laboratorial		
	%	LI	LS
40,0	100		
31,5	100		
20	100	100	100
16	100		
14	97	90	100
12,5	90		
10	77		
8	65		
6,3	53		
4	42		
2	29	10	50
1	19		
0,5	14	5	25
0,25	10		
0,125	8		
0,063	6,4	0,0	12,0

AC 4 Surf 35/50

Série base + Abertura do Peneiro (mm)	Composição Laboratorial		
	%	LI	LS
40,0	100		
31,5	100		
20	100		
16	100		
14	100		
12,5	100		
10	100		
8	100		
6,3	100	100	100
4	96	90	100
2	70	50	85
1	52		
0,5	41		
0,25	18		
0,125	10		
0,063	7,5	5	17

1.3 Requisitos / Propriedades dos agregados

Os agregados utilizados na execução da camada de desgaste devem obedecer aos seguintes requisitos:

AC 14 Surf 35/50

Sistema de avaliação e verificação da regularidade do desempenho (AVCP): Sistema 2+

Norma harmonizada: EN 13108-1:2006+AC:2008 - Misturas Betuminosas

Organismo Notificado: SGS-ICS – Serviços Internacionais de Certificação
Certificado nº 1029-CPR-PT08/02604

Desempenho Declarado

Distribuição Granulométrica						
Série base + Série 2	Composição Laboratorial			Composição da Produção		
Abertura do peneiro (mm)	%	LI %	LS %	%	LI %	LS %
40,0	100			100		
31,5	100			100		
20	100	100	100	100	98	100
16	100			100		
14	97	90	100	96	90	100
12,5	90			91		
10	77			81	74	88
8	65			73		
6,3	53			66		
4	42			57		
2	29	10	50	38	32	44
1	19			24		
0,5	14	5	25	16	12	20
0,25	10			11		
0,125	8			8		
0,063	6,4	0,0	12,0	6,0	4,0	8,0

Valores em Percentagem passada acumulada

Constituintes da Mistura Betuminosa
Agregado 6/14 (Granodiorito)
Agregado 0/4 (Calcário)
Filer Recuperado
Filer Comercial
Betume 35/50

Outras características da mistura betuminosa: Validação em laboratório		
Porosidade	$V_{min3,0}$	$V_{max6,0}$
Baridade: EN 12697-6 (Proc. B); BMT: EN 12697-5, (Proc. A) em água		
Sensibilidade à água (ITSR)	$ITSR_{minNR}$	
Temperatura (°C)	≤190	
Percentagem de ligante (B_{min})	$B_{min4,1}$	
Resistência à deformação permanente – Procedimento B: Taxa de Deformação em ensaio de Pista (WTS_{AIR})	$WTS_{AIR,maxNR}$	
Percentagem de profundidade de rodeira, máxima (PRD_{AIR})	$PRD_{AIR,maxNR}$	
Resistência à abrasão provocada por pneus piñonados	$Ab_{FA,maxNR}$	
Resistência à fractura	$K_{IC,minNR}$	
Índice de durabilidade da Mistura SATS	MDI_{minNR}	
Propriedades de baixa temperatura	$TSRST_{maxNR}$	
Polimento após fricção	FAP_{minNR}	

AC 4 Surf 35/50

Sistema de avaliação e verificação da regularidade do desempenho (AVCP): Sistema 2+

Norma harmonizada: EN 13108-1:2006+AC:2008 - Misturas Betuminosas

Organismo Notificado: SGS-ICS – Serviços Internacionais de certificação
Certificado nº 1029-CPR-PT08/02604

Desempenho Declarado

Distribuição Granulométrica						
Série base + Série 2	Composição Laboratorial			Composição da Produção		
Abertura do peneiro (mm)	%	LJ %	LS %	%	LJ %	LS %
40,0	100			100		
31,5	100			100		
20	100			100		
16	100			100		
14	100			100		
12,5	100			100		
10	100			100		
8	100			100		
6,3	100	100	100	99	98	100
4	96	90	100	93	90	98
2	70	50	85	66	60	72
1	52			45	41	49
0,5	41			31		
0,25	18			17		
0,125	10			10		
0,063	7,5	5,0	17,0	7,1	5,1	9,1

Valores em Percentagem passada acumulada

Constituintes da Mistura Betuminosa
Agregado 0/4 (Calcário)
Areia Fina (0/1)
Filer Recuperado
Betume 35/50

Outras características da mistura betuminosa: Validação em laboratório		
Porosidade	$V_{min3,0}$	$V_{max6,0}$
Banidade: EN 12697-6 (Proc. B); BMT: EN 12697-5, (Proc. A) em água		
Sensibilidade à água (ITSR)	$ITSR_{minNR}$	
Temperatura(°C)	≤ 190	
Percentagem de ligante (B_{min})	$B_{min6,2}$	
Resistência à deformação permanente – Procedimento B: Taxa de Deformação em ensaio de Pista (WTS_{AIR})	$WTS_{AIR,maxNR}$	
Percentagem de profundidade de rodeira máxima (PRD_{AIR})	$PRD_{AIR,maxNR}$	
Resistência à abrasão provocada por pneus pitonados	$Abr_A,maxNR$	
Resistência à fractura	$K_{IC,minNR}$	
Índice de durabilidade da Mistura SATS	MDI_{minNR}	
Propriedades de baixa temperatura	$TSRST_{maxNR}$	
Polimento após fricção	FAP_{minNR}	

2. Mapa de Quantidades Estimadas

MAPA DE QUANTIDADES ESTIMADAS

DESIGNAÇÃO DOS MATERIAIS	Un.	QUANTIDADE TOTAL
AC 14 surf 35/50 – BBC – Betão betuminoso Granodiorítico	Ton.	1.000
AC 4 surf 35/50 (Microbetão betuminoso)	Ton.	120

CMS/UTGS, 27/01/2022